



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
(CDPPI)**

**(Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do
Estado do Ceará)**

ATA DE REUNIÃO Nº 02/2023

1. Informações Gerais

Data: 07/02/2023

Horário: das 8h30min às 10h30min

Local: Gabinete da Vice-Presidência

Objeto: Reunião com Dep. Estadual Roseno e Profa. Joyceane Bezerra de Menezes

2. Participantes

Nome	Cargo - Unidade	Cel ou E-mail
Lira Ramos	Desembargadora Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (CDPPI)	lira.oliveira@tjce.jus.br
Heráclito Vieira de Sousa Neto	Desembargador Vice-Presidente do TJCE	heraclito.neto@tjce.jus.br
Luciano Lima	Desembargador Professor	lucianolima@tjce.jus.br
Jorge Di Ciero Miranda	Juiz membro da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (CDPPI)	(85)99645-0115 jorge.miranda@tjce.jus.br
Renato Roseno	Deputado Estadual Presidente da Comissão de Direitos Humanos da	(85) 99622-5000

	Assembleia Legislativa Estadual	
Joyceane B.Meneze	Professora Pesquisadora Unifor	(85)99768-1111
Alexandre Mapurunga	assessor da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa Estadual (CDH)	(85)9760-31180

3.Pauta

- Identificar Projeto de pesquisa, proveito e formas possíveis de parceria da pesquisa conjunta de Desembargador Luciano Lima e Joyceane B.Menezes, relativa a idoso
- Ouvir as ações já desencadeadas pela Comissão de Direitos Humanos Presidida pelo Dep. Renato Roseno da Assembleia Legislativa Estadual
- Verificar parcerias e Possibilidades de cooperação do TJCE, ALCE e UNIFOR

4.Principais Assuntos Abordados/Deliberações

- Lira: Celeridade Processual
- Joyceane: Projeto de pesquisa da pessoa idosa. É muito importante analisar os casos em que o idoso está com internação involuntária e curatela. Uma conjunção de irregularidades, abuso. O Roseno tinha um relatório inteiro de a situação de abuso de pessoas idosas sob curatela acontecendo no Crato
- Roseno: Abandono na última década e meia é cresceu. Cresceu também determinado tipo de instituição que não se sabe ao certo se é de saúde ou de assistência. São casos de internação em instituições sem normativo legal. Elas não existem do ponto de vista da norma legal, do acolhimento institucional, elas não estão dentro da política de assistência, não são de acolhimento institucional da saúde, mesmo assim as famílias encaminham pessoas com deficiência ou idosos.
- Roseno: Fatores como pobreza, negligência e incapacidade de lidar com o idoso podem motivo para que as pessoas apelem para essas casas. Hoje existem às centenas, que se bancam a partir dos BPC (cartão do benefício previdenciário), muitas vezes informais. O parente, digamos o filho de alguém que não tem mais condição entrega o BPC, digo, entrega o cartão com a senha.
- Roseno: Aí que entra a Corregedoria do TJ. As curatelas. Em setembro de 2021, chegou denúncia de casa com 34 mulheres, entre idosas e não idosas portadoras de deficiências. Todas elas com algum nível de deficiência, algumas em razão de senilidade, não é demencial, ou seja, não é advindo da idade, e que estavam em

situação de cárcere privado, com abusos, inclusive sexuais. Uma delas vestia fralda geriátrica, não porque era incontinente, mas em razão do nível de abuso sexual, contraiu infecções terríveis que a obrigavam ao uso de fralda geriátrica. As internas dormiam juntas como num canil de cachorro, era uma casa comum, num bairro de classe média do Crato e, no fim, era vinculada a uma comunidade religiosa, chamada comunidade evangélica água viva.

- Roseno: Criou-se a casa água-viva. O diretor da casa era o filho do pastor. Uma das internas conseguiu passar um acesso aos relatórios, para reportar as situações de tortura a que eram submetidas, era cárcere privado, hiper medicação, exploração econômica.
- Roseno: Fizemos uma [missão na Casa Água-viva](#), nós (CDH) e a comissão nacional, Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e MP: deu prisão. O diretor foi preso. O que eu queria colocar na mesa é porque o que não saltou aos olhos.
- Roseno: Primeiro ausência. A casa tinha alvará da prefeitura. A prefeitura estava fiscalizando mal, então tem um problema no poder público. Segundo, há necessidade de inspeção do Ministério Público, o CNMP a determina. O terceiro, motivo da reunião, a facilidade com que o diretor da casa conseguia as curatelas. Elas não são revistas.
- Roseno: Fizemos uma reunião com o desembargador Paulo (Albuquerque CGJ da época). Nós fizemos uma [nota técnica](#), baseada na convenção Internacional das pessoas com deficiência, e no princípio da decisão apoiada. A normativa Internacional foi incorporada com o status constitucional. Como nós sabemos, no Brasil, na lei Brasileira de inclusão, e nós havíamos sugerido, provimento ao desembargador que essas, dentro do trâmite do órgão especial, que as curatelas fossem medida excepcional, como deveriam ser, mas quando exaradas fossem revistas de tempo em tempo, conforme a lei. A norma não determina periodicidade mas ela indica que deve ser revistas
- Roseno: O problema é coletivo e também individual, há filhos querendo abusar dos pais, tomam facilmente seus recursos financeiros, havia instituições com 33 BPC. O acolhimento se transforma num negócio.
- Roseno: Porque as condições são ruins? Baixa fiscalização. Há um certo clamor social que legitima essa situação, não há para onde encaminhar essas pessoas, ou seja, os filhos acham que, de fato, tem um peso, um peso econômico. Surge então um problema de ordem social, humanitária e de política social. Mas, isso gerou certo nicho de mercado, o administrador das curatelas recebe BPC que utiliza para atender o interno. O diretor utiliza medicamento do CAPS, 1 médico que faz o que era necessário, as internas não sabiam o que tomavam, ficavam permanentemente anestesia, dopadas completamente, verdadeira camisa de força química e dormiam nos canis, isso foi até matéria de jornal.
- Roseno: A partir deste caso e da nota técnica veio a sugestão à Corregedoria para acompanhar. A tendência é que o número dessas casas aumente até 2050. Pelo menos 1/3 da população cearense vai ser idosa. Um estado com metade da população abaixo da linha de pobreza, para onde vamos? para onde vão os idosos pobres? As pessoas com deficiência pobres? 25% da população cearense tem alguma deficiência, tem abuso no acolhimento, muita gente para acolher. Quanto às comunidades terapêuticas é muito difícil abrir um outro procedimento muito mais pesado, com investigação criminal por sevícias sexuais e torturas.

- Joyce: Há uma interpretação equivocada da lei de internação de 2001, que diz que é a família, mas não é isso, não é a família ir buscar, porque uma pessoa está no hospital em função de um problema de saúde. Não é um manicômio. A lei Brasileira de inclusão, como a convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, elas estabelecem um novo paradigma. Então, é Claro que há uma dificuldade de entendimento. O direito civil está muito recrudescido, nós passamos a vida inteira associando capacidade jurídica, capacidade mental e a curatela, um regime de incapacidade onde a pessoa fica perto se torna objeto de direito de proteção e não do sujeito. Então isso tudo é alterado e é muito difícil pra gente entender, porque mexe nas peças, basilares da nossa formação. É por isso que a Escola da Magistratura vem sentindo isso. Então eu acho que teriam 2 frentes: uma frente administrativa, uma frente Educativa também. Nessa experiência pessoal você diz com relação às pessoas com institucionalização, e o cuidado do processo de curatela, porque a lei diz quem melhor venha realizar o interesse da pessoa.
- Roseno: O juiz não é um especialista, ele considera que o melhor é ficar numa casa de cuidados do que abandonado pela família, é natural. Não se está fazendo avaliação moral dos magistrados, não é isso, e muito menos a avaliação técnica. Você está sozinho, imagina a situação, você sozinho na comarca, sem política pública razoável para esse idoso, ou pessoa com deficiência, a família extremamente pobre a única renda é o BPC, existe a possibilidade de ter “uma casa de cuidado”. A equação é meio lógica
- Heráclito: Se tiver varas especializadas facilita para se trabalhar esses conceitos. Não quer dizer que aqui em Fortaleza não aconteça o mesmo problema, mas eu acho que sempre a vara especializada é bom. As comissões ainda não estão todas formadas no tribunal. A Presidência ainda está recrutando colegas para as comissões, mas uma das comissões aqui que tem relação ao pleito aqui é a comissão de reestruturação das unidades judiciárias, que era temporária e virou permanente. Eu estou coordenando essa comissão já algum tempo, mas eu creio que agora vai haver alguma alteração nessa coordenação. Um dos paradigmas da comissão desde a criação, em 2017, pelo Des. Gleidson é de tentar o máximo especializar as unidades. Agora isso esbarra, por exemplo, com marcas de uma ou 2 ou 3 até 4 varas. É difícil, a gente consegue, a gente tem feito, a gente tem aliado competência, mas não é o ideal. O que poderia ser feito pelo magistrado? Tirando um pouco de um julgamento moral, ético dele é tem outra questão. O processo de curatela, é mais um dentre outros. Se ele é cobrado pelo tribunal, pela corregedoria, principalmente pelo CNJ. A gente tem que buscar outros mecanismos e eu acho que, do ponto de vista administrativo. Pessoas especializadas exige investimento grande em pessoal, então aí tem aquela outra questão, que é um delimitador que é outro para o que a gente segue, a questão de emprego, de recursos, não é, então, a primeira coisa dependentemente do que vai ser proposto, do projeto que vai ser desenvolvido. O primeiro diálogo, que eu acho que é a comissão trata da pessoa idosa, tem que estabelecer é com a comissão de reestruturação.
- Heráclito: Aí tem outra outra frente que a professora estava falando que é a questão da escola, também fundamental. Não é algo que vai trazer frutos imediatos, mas acho que se alargar, ter mais intensidade e periodicidade. A gente pensou num provimento para determinar essa revisão.
- Roseno: Para a técnica fizemos a proposição. Com o MP a gente está pedindo é que inspecione mais. O MP respondeu que não tem braço. Se a gente não tiver controle

da sociedade civil, e o diálogo com o MP foi muito sincero e muito objetivo e disse, olha, são centenas de casas, não têm condições de inspecionar tudo, vão precisar de mais sociedade civil, mais sociedade civil. Então vamos tentar estabelecer parâmetros, não é que o idoso ou pessoa com deficiência vá ter os seus direitos, digamos assim, suprimidos. esses parâmetros são os parâmetros da revisão porque isso nos daria uma segurança de uma segurança maior lá na ponta lá no território uma segurança maior para que esse idoso ou pessoa que não estaria sofrendo esse tipo de isso que situações de cárcere privado tortura como as que estão descritas.

- Jorge Di Ciero: O MP tem atribuição de fiscalização, é um dever institucional que é coordenado por um promotor designado. A impossibilidade, seja por falta de preparo do pessoal, quantitativo de pessoas insuficiente ou por recursos escassos precisam ser descritos, acompanhados da indicação de proposta de superação ou cronograma de abrangência de todo o escopo fiscalizatório. Ou seja, toda confissão de limitação é parcial quando desacompanhada da indicação da sua extensão e de como pretende superá-las dentro do ciclo a que é obrigado. Não ficou claro, com a narrativa de braços curtos, quantas unidades carentes de fiscalização existem, quais delas foram vistoriadas, em quantas foi buscada parceria com os demais órgãos fiscalizadores (vigilância sanitária, município, corpo de bombeiros, CRM, COREN, CRP, Universidades, Polícia Civil, PMCE) para buscar complementaridade. Ou ainda, quais seriam as limitações intrainstitucionais (MPCE), quais os encaminhamentos adotados e respostas apresentadas no sentido de superá-los internamente.
- Mapurunga: As pessoas com deficiências e idosos, por conta da sua perda de capacidade, são vistas como menos dignas, menos capazes. Essa visão facilita a violação de direitos desses humanos “menos produtivos”, “menos capazes”, é o que a gente chama de capacitismo. Quando se percebe que alguém tem menos capacidade é mais fácil sofrer maus-tratos, ainda que o local seja adequado sanitariamente, não se afasta a condição de cárcere privado. A subjetividade da pessoa está sendo suprimida, com isso, alguns aspectos que valem à pena abordar. No Brasil passou-se por processo de revisão da maneira como eram aplicados os tratados Internacionais de direitos humanos em 2005. A RPO já passou algumas vezes e teve o próprio comitê, existem recomendações específicas sobre a garantia do acesso à justiça. Esse tipo de orientação que o CNJ - Conselho Nacional de Justiça está seguindo, com a recomendação 123 de 2022, o artigo 12 da convenção nos nossos processos aí a gente tem a tomada de decisão apoiada da convenção.
- Joyceane: O alcance ao BPC se usa curatela, o que é um equívoco, toma-se a ferramenta como status de capacidade civil com repercussão no INSS, ainda hoje sem normativo, em lugar de curatela poderia ser adotada a tomada de decisão apoiada. Aqui no Ceará foi concedida curatela para facilitar a representação para pessoa resolver o problema do banco, situação que melhor seria resolvida por procuração, mas estava inviabilizada pela pandemia.
- Jorge Di Ciero: Quanto à pretensão de regular pela via de atos normativos infralegais da CGJ ou de outros órgãos diretivos do TJCE a revisão periódica a que as curatelas estariam sujeitas, convertendo-as em um ciclo temporal a encargo do juiz revelam duas limitações severas. Na primeira: conforme se narrou, o próprio legislador preferiu omitir essa temporalidade porque a necessidade de revisão parece não seguir um padrão temporal. Por tal motivo, parece não apenas impróprio tentar fazê-lo pela via de recomendações internas dirigidas aos juízes, como também vício de iniciativa, matéria que é de evidente reserva legal sendo preenchida por

recomendações de cúpula administrativa de órgão jurisdicional regulando ato privativo da jurisdição. Por segundo: mesmo no viés de recomendação ou de convencimento dessa necessidade por meio de cursos de formação na Escola da Magistratura, desprezam os princípios gerais do direito.

- Jorge Di Ciero: Por esse modelo sugerido, o juiz seria o detentor da iniciativa da deflagração de um processo de revisão sem qualquer provocação ou indicativo externo, violando a inércia e imparcialidade que lhe deve ser própria, onerando todo o sistema (defensoria, advogado, familiares, entidades de acolhimento) para atender obrigações das partes omissas no processo, sob o pretexto de que os verdadeiros responsáveis por essa provocação não dispõem de meios, recursos ou “braços” suficientes para fazê-lo. Adotar tal postura traria impactos substanciais nas produtividades de varas especializadas, além do que, não tardaria funcionar como indicador de produtividade e impeditivo de baixa definitiva do processo, com repercussão no tempo disponível do julgador para se ocupar dos casos novos e prementes.
- Roseno: o que o Jorge está dizendo é uma preocupação nossa, que ótimo. Luciano se preocupa Lira também é que a corregedoria, por mais que a finalidade seja justificar. Corretíssima as suas ponderações sobre estabelecer prazos que o código não estabelece. Não me parece uma boa técnica, eu acho questionável, mas pode-se pensar em estabelecer prazos. que não sejam peremptórios, obrigatórios, mas recomendações, a gente sabe que que é possível sim. A redação no Judiciário, a nota técnica propõe isso, o estabelecimento de prazo e diz qual é o prazo.
- Roseno: Inicialmente não havia prazo sugerido e nenhuma demanda de prazo, o que não pode é ficar sem revisão, caso contrário, determinado instituto que seria para proteger as pessoas, passaria a ser utilizado para violar direitos de primeira geração das pessoas, as pessoas estão dormindo em canis, sujeitas a violência sexual, com financeirização da internação, a institucionalização acabou virando uma regra e um negócio.
- Roseno: A questão é como é que feito o diagnóstico? Quais as medidas de curto, médio e longo prazo que podem ser adotadas dentro das competências de cada um, com definição do prazo. Eu fui com o doutor Alexandre (Alcântara promotor da pessoa idosa), há várias ILPA (instituições de internação de longo prazo). Ainda há várias delas em situação semelhante a encontrada na instituição São João (relatório). Das centenas de instituições só uma é pública no Ceará, todas as outras são privadas. São 1400 pessoas institucionalizadas, nós temos 1400 idosos institucionalizados, quase todos tirando do benefício assistencial sua única pública fonte de custeio. Essas instituições privadas têm financiamento absolutamente irregular. Por exemplo, o instituto dos pobres, em Maranguape, eles não recebem um centavo do poder público, nem municipal, nem estadual, nem federal. Por outro lado, ele recebe as demandas de institucionalização do Ministério Público, que apenas encaminha exigência de vaga. O aparato estatal chega ao cliente privado, diz assim, eu quero uma vaga. É requisição? Pode negar? Tudo isso sem o aparato estatal ajuda a financiar. O custeio depende exclusivamente da congregação das freiras. Essa é uma das melhores disponíveis, uma das melhores privadas, as outras não tem nem isso. Ela é religiosa, tem [CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na ...](#) (certificado de beneficente de assistência social): é uma entidade civil privada com Cebas.

- Roseno: O que fazer com as outras [Instituições de Longa Permanência para Idosos \(ILPIs\)](#), que não tem CEBAS? Para o doutor Alexandre Alcântara devem ser fechadas. Só no ano passado, ele pediu o fechamento de umas 3 ou 4. Foram apenas essas porque o olho do direito, não chega a todos, se chegasse o pedido seria ampliativo alcançaria todas indistintamente. Quando chega ao que consta no relatório tem que ser fechado, há óbitos não esclarecidos de institucionalizados
- Jorge Di Ciero: existe aleatoriedade na escolha, o fiscal escolhe 3 e fecha. A fiscalização acaba se tornando nefasta, indesejável porque não respeita a historicidade dos eventos, não busca compreender as razões da clandestinidade nem se dispõe a unir forças para superação delas quando existe essa pretensão. Alguém que está imbuído com o tratamento e atenção adequada dos institucionalizados está mais preocupado com a regularização do que com o fechamento, deve encontrar mecanismos administrativos de readaptação, readequação, ajuste de conduta, de soluções. Pode aliar-se à fiscalização municipal e estadual para cobrar das instituições a compreensão das suas obrigações e dos seus direitos de apoio do poder público, conhecer linhas de financiamento e amparo. A aleatoriedade na fiscalização sem estar acompanhado de um programa de cobertura com definição dos parâmetros de abordagem torna seletiva e indesejável a fiscalização. A proposta de fechar a ILPI é a maneira menos comprometida de transformar uma atuação que deveria ser colaborativa e de amparo para regularização, de âmbito administrativo em uma intervenção que será judicializada e deixará de ser uma preocupação administrativa do MP para tornar-se processo judicial que passará a ser responsável para julgar a legalidade do fechamento, quando não há sequer dúvida quanto a isso, mas está longe de contemplar a solução mais importante que é a assistência dos necessitados.
- Joyce: O parâmetro de regularidade dessas instituições de internação está na lei idoso e a obrigatoriedade da revisão também.
- Jorge Di Ciero: Parece inadequado entender que a indicação de revisar significa o juiz de agir de ofício, identificar periodicamente o momento em que seria bom aplicá-la independente das partes interessadas provocarem o juiz para a revisão da curatela. Se a nossa lei não deixou estipulado esse parâmetro, como fez a Colômbia.
- Joyce: Mas vejam bem do contrário. A unidade do ordenamento, a curatela mudou, como deve ser procedido para adequar, se ela diz que cabe ao juiz fazê-lo é preciso criar mecanismos para fazer isso operacionalmente, internamente.
- Jorge Di Ciero: Quando a lei promove a Curatela a uma condição do estado civil sujeita à revisão e que o juiz deve fazê-lo, entendo que os institutos jurídicos se desconstituem da mesma forma como foram constituídos. Se ela foi constituída pela forma judicial, assim também deve ser feito nas suas modificações. Quando atribui ao juiz essa responsabilidade, não é para que ele assuma o protagonismo de algo que compete às partes, mas sim para entender que se converte em prestação de trato continuativo, que não transita em julgado, passível de revisão e evitar entendimentos divergentes. Não faz sentido a lei que autoriza a revisão da curatela subverter os princípios do direito processual e do distanciamento que o juiz precisa manter das partes e do objeto da pretensão, convertê-lo em responsável por dizer quando a decisão que adotou precisa ser revista porque não atende mais a pretensão do curatelado ou das demais partes envolvidas.

- Joyce: instituídas antes da convenção, a lei tinha outra ratio, o STJ mesmo já disse que não cabe incapacidade absoluta. Eu acho que a decisão do STJ, inclusive criticável, mas referindo-me a esse recurso especial que estipula no máximo com incapacidade relativa, então o Judiciário teria competência para revisitar, já que seria um instituto que foi estruturalmente reformado e funcionalmente reformado, processualmente, o que justificaria atenção diferenciada à curatela quando da internação ou institucionalização
- Luciano: Poderíamos encaminhar o assunto, mais amiúde, junto aos magistrados com competência sobre o tema. Conversar com o Ministério público, a Defensoria, que atuou nas varas de família. Imagino que todo esse avanço vai precisar de uma mudança de cultura, mudança de percepção da situação. Se pessoa com deficiência não tem importância no mercado, corre o risco de ser tratada como resíduo, né? O caminho inicial deveria ser aproximação de quem trabalha com a matéria, certo das situações. E aí entraria a Escola (ESMEC) com sua estrutura, a Comissão (CDPPI) e entraria a questão acadêmica. A gente não consegue sensibilizar o juiz cioso e assoberbado de afazeres quando acredita que sua aplicação é a mais adequada. Falta mais é uma sensibilização, é isso que proponho.
- Mapurunga: A própria convenção diz que quanto mais gravosa for a ressalva imposta sobre a pessoa, mais deve ser vista com reserva, com menor prazo. Daí porque a variação do período de revisão. Então, não é um período pré-estabelecido, a própria convenção, no artigo 12 não recomenda um período padrão, porque se. Se a medida de proteção for de apoio, realmente protetiva, mas impactar muitos aspectos da vida da pessoa, então o estado tem que acompanhar se está sendo feito de acordo e na extensão pretendida e não para ferir direito da pessoa, por isso, essas revisões devem acontecer num período curto.
- Mapurunga : A convenção agora traz novo paradigma, ela mantém decisão apoiada, é preciso informar todas as pessoas que estão sob curatela que o status dela mudou. Precisaria haver uma revisão ou alguma medida até para que a própria pessoa que estava sobre aquele paradigma anterior entenda que agora está com status emancipatório dado pela Constituição, trazido pela convenção. Ela não precisa estar subjugada pelo seu curador o tempo todo.
- Mapurunga: o caso Damião Ximenes foi o primeiro que levou o Brasil para corte internacional. O relatório apresentado nesta audiência é prova cabal que o Brasil não está atendendo ou AO cumprimento parâmetro Internacional que condenou o Brasil. Então eu acho que que nos cabe, como membros de órgãos de estado que defende direitos humanos, uma atenção especial, principalmente a esse caso emblemático e tudo que envolve erro.
- Renato: O relatório apresenta pressão de direitos irregular, violência sexual, tortura, cárcere privado, exploração, hiper medicalização. A instituição recorria ao CAPS mas não tomavam que o CAPS dispensava porque era interesse institucional manter a camisa de força química, por isso administrava medicamentos outros muito mais fortes, sem prontuário. Mesmo com tudo isso algumas famílias não quiseram essas internas de volta a seus lares, algumas das internas estavam com diagnóstico errado. A Casa foi fechada alguma das pessoas não tinham para onde ir, porque as famílias não queriam de volta. Foram acolhidas numa outra casa, fomos a outra casa em Juazeiro fazer inspeção, visitar o que era conhecido como o que havia de melhor.

De fato, uma Casa Grande ou estrutura grande e limpa, mas com procedimentos que eram manicomiais tradicionais.

- Renato: O desembargador fará uma coisa certa, realmente não se quer o trabalho de ficar vindo no Judiciário, porque também é difícil o acesso; não é pra Defensoria, vai pra fila, perdeu o emprego, não sei o que tudo isso é difícil para as pessoas e ela precisa da curatela para continuar recebendo o BPC. Atribuir ao juiz assim, a iniciativa, que eu acho que mexe com alguns princípios do processo, a gente pode pensar. Achei superinteressante essas reflexões. Mandei aqui Dr. Jorge o nosso pedido ao Corregedor. Nós fizemos 4 pedidos ao Corregedor: o primeiro era relativo aos processos de curatela estejam isentos de conflitos de interesse. Está na lei, ou seja, o dono da casa tinha interesse porque ganhava dinheiro. Segundo seja garantida a participação e a escuta das pessoas com deficiência nos processos de curatela. Terceiro, assegurar aos processos de curatela revisão periódica e que não se configurem como sentenças de perda de direitos civis em definitivo, com especial atenção ao monitoramento sobre os processos de curatela internadas involuntário, compulsoriamente, inclusive nas decisões da justiça estadual e outras unidades da federação. No caso do Cariri, envolvia muita gente de outras de Piauí e Pernambuco, ainda que essa ali naquela região são sim, eu acho que a gente pode abrir o debate, em 3000 processos. Nós estamos trabalhando com um tipo de sujeito que é demograficamente tendente a crescer: o idoso e a pessoa pobre com deficiência. Estamos falando de conta na casa dos milhares, com centenas de instituições e milhares de casas. Nem toda instituição é classificada como ILPI e ainda existe muitas que simplesmente são casas manicomiais. É uma casa de cuidados e o que eles têm vão se tornar pessoas idosas que faz delas ILPI sem receber recurso. Está faltando parâmetros que a gente precisa desenvolver no curto prazo.
- Roseno: Valeria talvez uma reunião interinstitucional em que o Ministério público também se fizesse presente pra gente dizer, olha, qual é o tamanho dos braços. Porque existe, salvo, engano, uma resolução ou recomendação do CNMP com relação às inspeções desse tipo de instituição. Pode-se verificar se o MP tem algum parâmetro de inspeção. A casa, a inspeção, o outro é a supressão dos direitos e do direito de vontade do ser humano que idoso ou pessoa, pessoa com deficiência. Isso aqui a gente precisa acumular um pouco mais de debate, de discussão.
- Heraclito: Também, porque eu acho que essas pessoas, em tese, deveriam ou são assistidas pela Defensoria com estrutura do estado. Tem que ser cobrada também. A Corregedoria também, houve alteração agora na corregedoria.
- Jorge Di Ciero: Existe alguma ato normativo que regulamenta as entidades de acolhimento? Como deve ser composto o corpo clínico, quem o integra, os protocolos de atendimento, parâmetros de fiscalização. Estamos falando de instituições que sequer são reconhecidas.
- Roseno: O diretor da casa fica com o BPC do curatelado ou de maneira simplesmente informal. O parente da o cartão é anterior a cobrança do parâmetro. Eu tenho que cobrar a classificação da instituição, inclusive sob os parâmetros da a regulamentação da comunidade terapêutica, ela não pode fazer internação involuntária, ela faz a tal da laborterapia. Mas não pode internar, é ilegal, só faz a internação voluntária, mas o que acontece lá, é que elas não se configuram nem como uma comunidade terapêutica, apesar de reunir os elementos de controle.

- Roseno: Esse é o nosso ponto de partida, a classificação. Verificar em que medida a gente pode trazer Ministério público para supervisionar, sem o enquadramento nada feito.
- Roseno: Se não é ILPI (que não é só para idoso), não é serviço de acolhimento de pessoas. Não é residência terapêutica, porque a residência terapêutica existe na lei. Quem é ILPI não é terapêutica. O que é? O titular vai ter que responder.

5. Compromissos Gerados

Descrição	Prazo	Responsável
Deliberar em reunião do CDPPI como será a distribuição das atividades dos membros para estabelecer contato com MP, Defensoria, OAB, Diretoria do Fórum e TJCE.	07/03/2023	Lira Ramos
Mapear as Casas de Atendimento ao Idosos	31/03/2023	CDPPI
Verificar Quais delas são cadastradas, consulta junto a Prefeitura e Estado	31/03/2023	CDPPI
Levantamento das Dificuldades de Regularização junto com MP	31/03/2023	CDPPI
Reunir Projetos de Pesquisa da Prof. Joyceane e Luciando	31/03/2023	Lira Ramos
Afetar outras IES para pesquisas complementares	31/03/2023	CDPPI
Reunir Normas regulamentadoras já disponíveis	31/03/2023	CDPPI
Reunir Material fornecido pelo Renato Roseno	31/03/2023	Jorge Di Ciero
Anexar relatório da CDDH da ALCE	31/03/2023	CDPPI
Criar drive virtual e pasta para reunir material apresentado nas atas	31/03/2023	Jorge Di Ciero

6. Aprovações

A análise e as considerações dos participantes, bem como suas manifestações de acréscimos ou correções, deverão ser sugeridas no arquivo de compartilhamento comum até o dia/ 18/02/23, quando então presumir-se-á lido. Aqueles que não emitirem pronunciamento no período estabelecido estarão, conseqüentemente, aprovando a Ata.

Eu, Jorge Di Ciero, juiz de direito, mar. 2241 TJCE, secretariando os trabalhos, acionei as transcrições automáticas do Word institucional tentando individualizar cada fala e torná-la fiel com a transcrição.

7. Providências finalizadas

Reunir Material fornecido pelo Renato Roseno :

[relatório da CDDH da ALCE](#)

Inspeção no Crato e [relatório encaminhado à CGJ CE](#)

